



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO



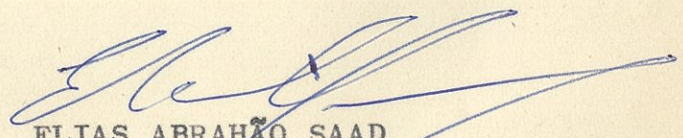
- Requerimento nº. 20/78 - ANTONIO CARLOS PAGOTO -

É de nosso parecer , que as agências -
se referiam a
bancárias ~~apresentam~~ rigorosas obrigações , princi-
palmente se tratando de horários para entrega de //
correspondência oficial , a ser encaminhada à Agên-
cia Central , através do "Malote" .

Por esta razão , o atendimento referen-
te a impostos , taxas, carnes , contas de água, luz,
telefone , etc. . . não é prolongado até às 16 hrs.

Como V.Excia., tem conhecimento , as -
agências bancárias cumprem com seu horário regula-
mentado por lei municipal, porém , não consta na //
mesma, regras de serviços internos , ficando os mes-
mos a critério das próprias agências . Enviamos em-
anexo, cópia xerográfica da lei nº.1087 de 19 de //
abril de 1978 .Enviamos ofícios para as Agências .

Cordeirópolis, agosto/1978 .


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

- ooOoo -
|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Especial
Dam/78/Gab.



Cordeirópolis, 13 de Setembro de 1978 .

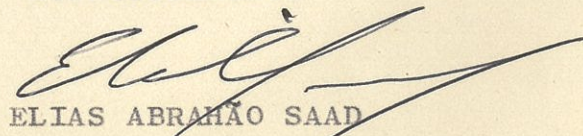
Excelentíssimo Senhor:

Vimos através deste, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência , com a finalidade de - encaminhar-lhe , em anexo , a missiva (cópia xerográfica) do Banco Itaú S/A, de nossa cidade, em atendimento ao Requerimento nº.20/78, do Edil Antonio Carlos Pagoto , com referência ao horário de atendimento dos recolhimentos de tributos em nossos Bancos.

Outrossim informamos , que estamos aguardando , respostas do Banco Comercio e Indústria de São Paulo S/A e também da Caixa Economica do Estado de - São Paulo S/A.

Na oportunidade , apresentamos os nossos // elevados protestos de estima e consideração .

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

PROFº. MÍLTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS- SP.



Instituições
Financeiras Itaú



Cordeiropolis, 16 de agosto de 1978.

DR. ELIAS ABRAÃO SAAD
MD. PREFEITO MUNICIPAL
CORDEIROPOLIS

REF: V/ OF. ESPEC.
DAM/1978

Em resposta ao vosso Ofício datado de 15 do corrente mês e ano, informamos, que em atenção ao Vosso pedido, passaremos o nosso expediente para atendimento dos recolhimentos de tributos em geral até às 16,00 horas.

Acreditando que tal solicitação visa o aprimoramento no atendimento do público em geral, sugeriríamos, visando as mesmas pretensões, que o nosso Banco pasasse a agente arrecadador de alguns impostos e taxas que estão na exclusividade.

Contando com uma solução para o nosso pedido, subscrevemo-nos.

atenciosamente,

Banco Itaú S.A.
Ag. 169. Cordeiropolis.sp

[Handwritten signature]
2712 - HERMELINDO POLTEGAL SENIOR - 2712

→
VIRE

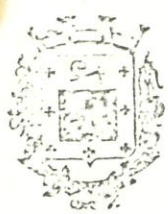
as Impostos e Taxas Mobiliarias, assim como,
as taxas oriundas de Obras, tais como; guias
e Sapatas; Asfalto; Relé de Energia e Elétrica, calça-
da de Esquadria, quando executados pela Prefeitura;
também sendo cobradas por todos os elementos Benfícios
da cidade. cord. 22/08/78

De conformidade com a Lei Municipal nº.702 de 05 de novembro de 1.970,
a cobrança da taxa e tarifa de água e esgoto, vem sendo cobrada pela
agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., com es-
clusividade, por força do convenio contraído entre esta Autarquia e
CEESP. S/A, devido a edificação da Estação de Tratamento de Água com
financiamento proveniente da citada estabelecimento de crédito.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, 22/08/1.978.

J. Gaspar
Janete Gaspar
Tessoureira

4
3314

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1087

de 19 de abril de 1978

Estabelece a Regulamentação do Horário de funcionamento para os Estabelecimentos Bancários deste Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Estabelecimentos Bancários existentes no Município e os que aqui vierem se instalar, estarão sujeitos ao horário de funcionamento estabelecido na presente lei.

Parágrafo Único - O horário de que trata este artigo será das 9,00 (nove) horas às 16,00 (dezesseis) horas, ininterruptamente e para atendimento ao público.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de abril de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de abril de 1978.

NELSON MORALES ROSSI
= Secretário =